



Lei nº 699/2017

EMENTA: Institui a Semana do Bebê no município de Passira PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Passira PE, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de Agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Passira PE.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Passira PE no âmbito Intersectorial e interinstitucional;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos; e

V – conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados daqueles que representam 10,6% da população brasileira: as crianças entre zero a seis anos.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de palestras, seminários, ciclos de oficinas e ações educativas nas praças, nas igrejas, nos estabelecimentos, no comércio, na rede pública e privada de ensino, nos equipamentos da assistência e da saúde (POSTOS DE SAÚDE, PSF, CREAS, CASAS DA JUVENTUDE, COORDENADORIA DAS MULHERES, etc.) bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.



Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por no mínimo, cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão e ou pessoas voluntárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Passira, 05 de setembro de 2017.

Rênya Carla Medeiros da Silva

Prefeita

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA

Prefeita